



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.232, de 05 de março de 1993

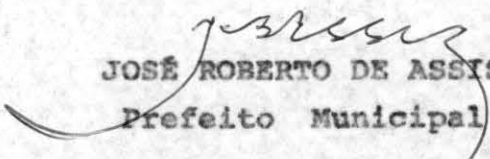
Dispõe sobre anistia fiscal parcial dos débitos tributários dos exercícios de 1989 a 1992, referente à multa, juros e correção monetária.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal parcial aos contribuintes em atraso com os tributos municipais, referentes ao período de 1989 a 1992, que poderão pagar seus débitos com exclusão da multa de 20% (vinte por cento), dos juros de 1% (um por cento) ao mês e com uma redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária, a ser liquidados até 31 de março de 1993.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará, através de Decreto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta, normas para a obtenção dos benefícios descritos no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e três.


 Romualdo de Assis Filho
 Diretor